



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 393/93.

" Da nova Redação ao Art. 6º da Lei Municipal nº 376/92, e dá outras providências."

O Exmº. Sr. MANOEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas - ' atribuições legais, faz saber que...

A Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 376/92, passa a ter a seguinte Redação.

" Art. 6º - O Poder Executivo, fica autorizado a tomar se necessário, as medidas cabíveis de reajustamento dos dispêndios, conforme o estimado comportamento das Receitas usando para esse fim, o provável excesso de Arrecadação verificado nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO- EM 02 DE SETEMBRO DE 1.993.


MANOEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal